



LEI N.º 313/97.

EMENTA: Orça a Receita e fixa a Despesa do município de Feira Nova para o exercício de 1998 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA,
Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e Sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do município de Feira Nova, para o exercício de 1998, orça a Receita e fixa a Despesa em R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Art. 2º - A Receita será arrecadada conforme o desdobramento abaixo e de acordo com os anexos que acompanham a presente lei:

RECEITAS CORRENTES	R\$	3.139.000,00
Receita Tributária		115.000,00
Receita Patrimonial		4.000,00
Receita de Serviços		520.000,00
Transferências Correntes		2.481.000,00
Outras Receitas Correntes		19.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		461.000,00
Alienação de Bens		20.000,00
Transferências de Capital		441.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada, conforme a discriminação abaixo e de acordo com os anexos que acompanham a presente lei:

POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	R\$
- DESPESAS CORRENTES	2.836.600,00
- Despesas de Custeio	2.331.400,00
- Transferências Correntes	505.200,00
- DESPESAS DE CAPITAL	763.400,00
- Investimentos	763.400,00

POR ÓRGÃOS

1- PODER LEGISLATIVO	326.500,00
2- PODER EXECUTIVO	161.000,00
3- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	622.000,00
4- SECRETARIA DE FINANÇAS	203.500,00
5- SECRETARIA DE AGRICULTURA	95.400,00





6- SECRET. DE EDUC., CULTURA E ESPORTES	667.600,00
7- SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	841.600,00
8- SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	434.600,00
9- SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	47.000,00
10- SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	200.800,00

POR FUNÇÕES

01- LEGISLATIVA	322.300,00
03- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	643.500,00
04- AGRICULTURA	115.400,00
08- EDUCAÇÃO E CULTURA	727.600,00
10- HABITAÇÃO E URBANISMO	448.600,00
13- SAÚDE E SANEAMENTO	645.600,00
15- ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	554.000,00
16- TRANSPORTE	143.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

- a) Realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita até o limite do valor fixado para as Despesas de Capital atendidas as disposições legais que disciplinam a matéria, bem como, em sendo necessária, abrir os créditos para cobertura dos juros e encargos referentes a operação e
- b) Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para a despesa.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira Nova, em 18 de dezembro de 1997.

Prefeito

a) José Aguiar da Silva

